

DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS Nº 9, de 31 de maio de 2022.

Aprova a criação de funções e suas atribuições, nos cargos do Técnico de Nível Superior e Assistente Técnico de Nível Médio, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, do Regimento Geral, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2022 e,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a criação de funções e suas atribuições, nos cargos do Técnico de Nível Superior e do Assistente Técnico de Nível Médio, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Ao cargo de Técnico de Nível Superior acrescentam-se as seguintes funções:

- I - Médico do Trabalho;
- II - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- III - Enfermeiro do Trabalho
- IV - Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º Ao cargo de Assistente Técnico de Nível Médio acrescentam-se as seguintes funções:

- I - auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho;
- II - auxiliar Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 4º São atribuições do Médico do Trabalho:

- I - elaborar os prontuários médicos e fazer todos os encaminhamentos devidos;
- II - registrar os acidentes de trabalho, doenças do trabalho e doenças profissionais;
- III - elaborar, coordenar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- IV - arquivar e manter atualizadas as informações referentes aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos servidores;
- V - implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;
- VI - dar conhecimento formalmente à instituição, aos trabalhadores e às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho;

(Fl. 2/6 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS Nº 9, de 31 de maio de 2022)

VII - acompanhar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da instituição para mudança de atividade do servidor, quando indicadas, com vistas ao melhor resultado do tratamento;

VIII - participar, juntamente, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

IX - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

X - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

XI - participar de programa de treinamento, quando convocado;

XII - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la;

XIII - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XIV - promover a realização ações de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.

Art. 5º São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de engenharia de segurança do trabalho;

II - propor políticas, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando pela sua observância;

III - estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos;

IV - assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da engenharia de segurança;

V - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

VI - elaborar planos para emergência e catástrofes em conjunto com uma equipe multiprofissional;

VII - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do trabalho, delimitando áreas de periculosidade, insalubridade e outras;

VIII - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

IX - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

X - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

XI - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

(Fl. 3/6 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS Nº 9, de 31 de maio de 2022)

XII - propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XIII - participar de programa de treinamento, quando convocado;

XIV - elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho;

XV - planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes;

XVI - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XVII - manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la;

XVIII - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 6º São atribuições do Enfermeiro do Trabalho:

I - coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem na área de Medicina do Trabalho;

II - participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

III - participar de programas e atividades de educação sanitária;

IV - participar dos programas de higiene, segurança do trabalho, prevenção de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;

V - gerenciar ações de promoção da saúde, definir estratégias para determinadas situações;

VI - participar de trabalhos de equipes de saúde multidisciplinares;

VII - padronizar normas e procedimentos de enfermagem, acompanhar todo o processo de trabalho;

VIII - elaborar laudos e relatórios técnicos em sua especialidade;

IX - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

X - participar de programa de treinamento, quando convocado;

XI - manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la;

XII - executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Art. 7º São atribuições do Tradutor e Intérprete de Libras:

I - efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - traduzir e/ou interpretar materiais didático-pedagógicos, artigos e livros;

III - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas, culturais, eventos diversos e reuniões dos conselhos superiores realizados na instituição de ensino;

(Fl. 4/6 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS Nº 9, de 31 de maio de 2022)

IV - atuar nos processos seletivos/ou concursos públicos realizados na instituição de ensino;

V - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição;

VI - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - atuar, quando possível, em reuniões de colegiado em que o professor surdo estiver presente;

VIII - interpretar vídeos institucionais;

IX - atuar na interpretação dos editais de processos seletivos da instituição;

X - utilizar e auxiliar na adaptação de recursos institucionais a fim de proporcionar maior acessibilidade aos conteúdos de mídias e de comunicação institucionais;

XI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional;

XII - realizar outras atividades condizentes com as normativas referentes à Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais e normativas institucionais que vierem a ser exaradas pelos Conselhos Superiores da UEMS e a legislação pertinente ao cargo nas diferentes esferas da Administração Pública.

Art. 8º São atribuições do Auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho:

I - auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas;

II - fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais;

III - participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;

IV - desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária;

V - auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho;

VI - auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição;

VII - atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão;

VIII - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

IX - executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

X - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XI - participar de programa de treinamento, quando convocado;

XII - executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

(Fl. 5/6 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS Nº 9, de 31 de maio de 2022)

Art. 9º São atribuições do Auxiliar Técnico de Segurança do Trabalho:

I - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador e propor a eliminação ou o controle;

II - informar a instituição, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;

III - informar aos trabalhadores sobre os riscos da sua atividade e das medidas de eliminação e neutralização;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, a fim de adequar as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação e beneficiar o trabalhador;

V - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio;

VI - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, com o objetivo de acompanhar e avaliar seus resultados, sugerir constante atualização dos mesmos e estabelecer procedimentos a serem seguidos;

VII - intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados;

VIII - cooperar com as atividades do meio ambiente, orientar quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivar e conscientizar o trabalhador da sua importância para a vida;

IX - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, com vistas a evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

X - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;

XI - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, a fim de fornecer-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção em nível de pessoal;

XII - executar e apoiar tarefas pertinentes à área de atuação e para o desenvolvimento das atividades do Setor de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho (SQVST), inerentes à sua função;

XIII - coletar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

(Fl. 6/6 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS Nº 9, de 31 de maio de 2022)

XV - informar aos trabalhadores e a instituição sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes, seus riscos específicos, e as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII - participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos, com vistas ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional;

XVIII - manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la;

XIX - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

XX - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho com o uso de métodos e de técnicas científicas, com observação de dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores.

Art. 10. Ficam estabelecidas nesta Deliberação estas atribuições, além de outras de mesma natureza e nível de dificuldade, em sua área de atuação, obedecidos os requisitos básicos para ingresso no cargo/função universitária.

Art. 11. Ficam alteradas as Resoluções COUNI-UEMS 292, 401, 444, 453 e 551.

Art. 12. Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 31 de maio de 2022.

AGUINALDO LENINE ALVES

Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

Homologo em 7/6/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.854

Data: 7/6/2022

Página(s): 97 a 100